



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI n. 1.482, DE 1º DE JULHO DE 2019**

*Autoriza a doação de imóveis urbanos.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação, com base no que dispõe os arts. 12, 123 e 171-A, ambos da Lei Orgânica do Município, e observadas as disposições das Leis n. 1.372, de 15 de agosto de 2017 e n. 1.377, de 26 de outubro de 2017 e alterações

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor das pessoas abaixo indicadas o (s) imóvel (eis) correspondente (s):

**I - DONATÁRIO (A): RODRIGO DIAS DE SOUSA,** brasileiro, solteiro, frentista, portador da Carteira de Identidade n. 001.568.879 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n. 028.289.191-96, residente e domiciliado na Av. "J" Antonio Gabaron Vargas, 174 - Jardim Eldorado II, neste município. Processo Administrativo n. 2018/11/002551.

**IMÓVEL OBJETO DA DOAÇÃO: LOTE 06, QUADRA 11 - JARDIM ELDORADO II,** neste município, com área de 312,50 m<sup>2</sup> (trezentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), registrado na matrícula n. 15.848 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: *NORTE: medindo 25,00 metros, limitando-se com o lote n. 07; SUL: medindo 25,00 metros, limitando-se com o lote n. 05; LESTE: medindo 12,50 metros, limitando-se com os lotes n. 11 e n. 12; OESTE: medindo 12,50 metros, limitando-se com a Avenida "J".*

**II - DONATÁRIO (A): JOSÉ CARLOS ROCHA DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, operador de máquinas, portador da Carteira de Identidade n. 001171778 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n. 893.870.821-72, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 393 - Residencial Sonho Meu IV-B, neste município. Processo Administrativo n. 2018/12/002712.

**IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO: LOTE 01, QUADRA 12 - RESIDENCIAL SONHO MEU IV-B,** neste município, com área de 305,88 m<sup>2</sup> (trezentos e cinco metros e oitenta e oito centímetros quadrados), registrado na matrícula n. 11.000 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: *NORTE: medindo 24,97 metros, limitando-se com a Rua 06; SUL: medindo 24,97 metros, limitando-se com o lote n. 02; LESTE: medindo 12,25 metros, limitando-se com a Rua Espírito Santo; OESTE: medindo 12,25 metros, limitando-se com terras de José Carlos Damiano.*

**III - DONATÁRIO (A): FÁBIO PEREIRA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 672460 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n. 637.577.291-53, residente



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

e domiciliado na Rua Domingos Afonso de Amorim, 423 - Vale do Amanhecer, neste município.  
Processo Administrativo n. 2018/08/001966.

**IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO: LOTE 06, QUADRA 03, VALE DO AMANHECER**, neste município, com área de 348,360 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e oito metros e trezentos e sessenta milímetros quadrados), registrado na matrícula n. 6.067 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: *NORTE: medindo 28,70 metros, limitando-se com os lotes n. 04 e n. 05; SUL: medindo 29,70 metros, limitando-se com o lote n. 07; LESTE: medindo 12,00 metros, limitando-se com a Rua 11; OESTE: medindo 12,40 metros, limitando-se com parte do lote n. 03.*

**Parágrafo único.** Ficam ratificados os pareceres jurídicos:

I - de fls. 18-23, do Processo Administrativo n. 2018/11/002551 – Rodrigo Dias de Souza;

II - de fls. 21-26, do Processo Administrativo n. 2018/12/002712 – José Carlos Rocha de Oliveira; e

III – de fls. 21-22, do Processo Administrativo n. 2018/08/001966 – Fábio Pereira.

**Art. 2º** O Poder Executivo emitirá autorização para lavratura de escritura de doação dos imóveis relacionados no art. 1º em favor dos respectivos donatários, observado em cada caso o que consta do respectivo processo administrativo e o atendimento das obrigações estabelecidas na legislação municipal, em especial o cumprimento do período de carência e da finalidade da doação.

**Parágrafo único.** A autorização de escritura será outorgada:

I - sem cláusula de reversão, se cumpridos os requisitos legais ou recolhida indenização ao Município; ou

II - com cláusula de reversão, nos demais casos.

**Art. 3º** As despesas com o pagamento de taxas e emolumentos, impostos e demais custos relativos à transferência da propriedade dos imóveis de que trata esta Lei correrão integralmente por conta do (a/s) donatário (a/s).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 1º de julho de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal